

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CARLA PATRÍCIA DE FREITAS

**AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

Belo Horizonte
2019

CARLA PATRICIA DE FREITAS

**AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.
Orientador: Prof^a Dra .Marlusa Gosling

Belo Horizonte
2019



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Senhor(a) **Carla Patrícia de Freitas**, REGISTRO Nº 2017758625. No dia 07/05/2019 às 19:40 horas, reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública, para julgar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS Belo Horizonte 2019**", requisito para a obtenção do **Título de Especialista**. Abrindo a sessão, o(a) orientador(a) e Presidente da Comissão, **Marlusa de Sevilha Gosling**, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares de apresentação do TCC, passou a palavra ao(à) aluno(a) para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, seguido das respostas do(a) aluno(a). Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença do(a) aluno(a) e do público, para avaliação do TCC, que foi considerado:

APROVADO

() APROVAÇÃO CONDICIONADA A SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO VERSO DESTA FOLHA, NO PRAZO FIXADO PELA BANCA EXAMINADORA - PRAZO MÁXIMO DE 7 (SETE) DIAS

() NÃO APROVADO

67 pontos (sessenta e sete) trabalhos com nota maior ou igual a 60 serão considerados aprovados.

O resultado final foi comunicado publicamente ao(à) aluno(a) pelo(a) orientador(a) e Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 07/05/2019.

Prof. Marlusa de Sevilha Gosling
(Orientador(a))

Prof(a). Simone Evangelista Fonseca

Prof(a). Cleverson Ramon Carvalho Silva

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	9
	2.1 Gestão Pública	9
	2.2 Estatuto da Cidade	10
	2.3 Plano Diretor	13
3	PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA	15
	3.1 A Importância da Participação Popular na Gestão Democrática.....	15
	3.2 Os Conselhos.....	17
	3.3 Os Efeitos negativos da não Participação Popular no Desenvolvimento Municipal.....	19
4	METODOLOGIA.....	22
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	23
	5.1 Dados e informações Sobre o Município de Sete Lagoas	22
	5.2 Aspectos Envolvidos nos Processos de Planejamento.....	24
	5.3 Avaliação da Participação Popular	26
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
	APÊNDICE A.....	39
	APÊNDICE B.....	40

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Tabela 1- Análise da Participação Popular nas Políticas Públicas do Município.....27
- Figura 1- Percentual da participação nos projetos de Gestão Municipal.....28

Resumo

A participação social e democrática é um bem público, de direito do cidadão em participar dos processos decisórios, de questões que envolve os interesses coletivos, que promovida juntamente com Plano Diretor é peça fundamental para que o município possa se desenvolver sustentavelmente. A partir desse enfoque, o poder público, cria estratégias de ação para atender as necessidades e demandas da população tanto nos aspectos econômicos, físico e social, visando alcançar melhorias territoriais nos perímetros urbano e rural do município, possibilitando aos governantes conhecerem a real necessidade do povo. Apesar de todos esses instrumentos, para assegurar a participação democrática da população, não é o suficiente para torná-los eficazes, vez que, foge da alçada do município, controlar as resistências e o desinteresse da população em participar das questões que envolvem as políticas públicas no município. Partindo desse ponto, elenca-se teve-se como objetivo identificar quais fatores contribuem para a pouca participação da população nos projetos do município de Sete Lagoas. Para a execução deste trabalho utilizou-se entrevistas formuladas com perguntas estruturadas e semiestruturadas, com base nas análises qualitativa e estudo de caso. Verificou-se que a falta de informação e instrução por parte dos moradores, são fatores primordiais na baixa adesão da população, estimulando assim o desinteresse dos cidadãos. Para diminuir essa lacuna, é preciso que o município fomente o interesse da população através de campanhas frequentes de incentivo à participação popular, mais transparência através dos meios de comunicações possíveis.

Palavras chave: Democracia. Participação popular. Plano Diretor. Não Participação Popular.

Abstract

Social and democratic participation is a public good, of the citizen's right to participate in decision-making processes, of issues involving collective interests, which, together with the Master Plan, is a key element for the municipality to develop sustainably. Based on this approach, public power creates action strategies to meet the needs and demands of the population in economic, physical and social aspects, aiming to achieve territorial improvements in the urban and rural perimeters of the municipality, enabling the rulers to know the real need of people.

In spite of all these instruments, in order to ensure the democratic participation of the population, it is not enough to make them effective, since it is outside the jurisdiction of the municipality, to control the resistance and the lack of interest of the population in participating in issues involving public politics in the municipality. Starting from this point, the objective was to identify which factors contribute to the low participation of the population in the projects of the municipality of Sete Lagoas. For the execution of this work we used interviews formulated with structured and semi-structured questions, based on qualitative analysis and case study. It was verified that the lack of information and education on the part of the population are primordial factors in the low adhesion of the population, thus stimulating the disinterest of the citizens. To mitigate this gap, the municipality needs to foster the interest of the population through frequent campaigns to encourage popular participation, and more transparency through the means of communication possible.

Keywords: Democracy. Popular participation. Master plan. Not Popular Participation.

1 – INTRODUÇÃO

Vivemos em um país democrático onde explicita claramente no Parágrafo único da Constituição, que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL. Constituição 1988, p.1)

A participação popular, fortalecida pela Constituição, de acordo com Silva (2014, n.p.), “visa garantir a participação democrática, através dos instrumentos da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano,” torna-se fundamental na formação e desenvolvimento do município, é uma forma de usar esse poder, para construir um modelo de gestão, que valorize os anseios do povo, criando uma interação entre governo e sociedade, valorizando as opiniões e participações dos indivíduos, tornando-as amplamente consideráveis.

Ao contar com a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas, há possibilidades de os projetos serem mais consistentes e eficazes, pois os cidadãos são os maiores conhecedores dos problemas existentes no âmbito municipal, são essas pessoas que vivem, trabalham, criam seus filhos, que enfrentam as dificuldades sociais e muitos outros problemas que fazem parte da rotina de grande parte da população.

Alguns instrumentos de política urbana, são necessárias para possibilitar ao cidadão o acesso à informação, de forma que possam acionar o poder público, afim de tratar das questões políticas locais, através dos referendos, plebiscito, iniciativa popular, audiência pública, conselhos municipais, orçamento participativo, diferentes grupos e movimentos sócias que vivem numa mesma sociedade.

Com base na lei nº 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, aprovada em 10 de julho de 2001, e no seu art. 39 prescreve que.

A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, juntamente com Segundo o artigo 4º, inciso III, alínea a, do Estatuto da Cidade, O Plano Diretor é um dos instrumentos do planejamento municipal, que visa ordenar o pleno de desenvolvimento das funções sociais da cidade para garantir o bem-estar de seus habitantes.(BRASIL, Lei nº 10.257/01, 2001, p.11)

A literatura mostra que a participação popular no desenvolvimento Municipal é de suma importância, além de ser uma grande conquista, deixando para trás as antigas formas autoritárias e substituídas pela forma democrática, onde essa visão renovada é elabora e

partilhada de forma conjunta, e em sua totalidade, é voltada a resolver os diferentes problemas que assolam os segmentos da sociedade, de forma transparente e flexível, possibilitando que assegurem o direito de vez e voz, garantindo assim, a defesa dos interesses para o bem comum da sociedade em que se vive.

Considerando esses fatores, este artigo tem como objetivo evidenciar a importância da participação popular na gestão pública do município de Sete Lagoas, através da efetividade do Plano Diretor, visando garantir o bem-estar dos cidadãos, com base na pesquisa qualitativa. Serão abordados alguns instrumentos de planejamento, utilizando uma metodologia bibliográfica e estudo de caso, para compreensão dos desafios da não participação popular nos projetos para o desenvolvimento do município e o porquê do desinteresse nessa participação.

Este artigo possui mais cinco seções. A primeira, uma revisão sobre o Estatuto da cidade. Na seção seguinte, terá como destaque o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e a importância da participação popular na gestão democrática, e o termo central, os efeitos negativos da não participação popular para o município, já para a quarta seção, a caracterização da empresa pesquisa e a metodologia utilizada. E na quinta seção, a análise dos dados, e por fim para a sexta, nas considerações finais procura-se oferecer uma resposta a questão problematizada, com base nas argumentações apresentadas, tendo como base o referencial bibliográfico, listando os principais autores que contribuíram para a formulação desse trabalho

A partir das definições acima, o propósito é conduzir o leitor a uma reflexão acerca da não participação popular nas questões do desenvolvimento dos projetos para o desenvolvimento do município e verificar o porquê do desinteresse nessa participação e procurando apresentar de forma clara a importância da participação popular na definição das Políticas Públicas Municipais e seus benefícios a sociedade Setelagoana.

2 – REVISÃO DA LITERATURA

2.1 – Gestão Pública

O planejamento Municipal deve ser elaborado de modo que ocorra uma boa gestão dos programas e projetos, de modo a atender as questões de relevância para a população local de acordo com Ministério das Cidades, Ressaltam Rezende e Ultramarini (2007, p.257), que: “o Plano Diretor municipal (PDM) e o Planejamento Estratégico Municipal (PEM) são instrumentos de planejamento e gestão de municípios e prefeituras, considerados, atualmente, de importância inquestionável.”

“Não é mais possível à gestão pública pautar-se por mecanismos burocráticos ou corporativistas no dia a dia de suas atividades.” (CARVALHO; LOPEZ, 2015, p.2)

Os autores ainda citam que “é preciso inovar para alcançar a eficiência, elencada pela Emenda Constitucional 19/98 como um dos princípios pelo qual será regida a administração pública.”

2.2 – Estatuto da Cidade

Previsto na Constituição de 88, o Estatuto da cidade (EC), lei federal brasileira nº 10.257, aprovada em 2001, de acordo com Silva (2014, p.1) “é a lei que estabelece diretrizes gerais da política urbana que deve ser executada pelos municípios.” O estatuto da Cidade reforça essa orientação autônoma e descentralizadora, previsto no Art. 2º, “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais.”

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres naturais; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).

h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018)

Carvalho; Rossbach (2010, p.5), afirmam que “a Lei Federal Brasileira trata de reunir, por meio de um enfoque holístico, em um mesmo texto, diversos aspectos relativos ao governo democrático da cidade, à justiça urbana e ao equilíbrio ambiental. ”

O Estatuto da Cidade não trata apenas da terra urbana. Assumindo um enfoque holístico a lei inclui: diretrizes e preceitos sobre planos e planejamento urbano, sobre gestão urbana e regulação estatal, fiscal e jurídica (em especial sobre as propriedades fundiárias e imobiliárias), regularização da propriedade informal, participação social nos planos, orçamentos, leis complementares e gestão urbana, parcerias público-privadas, entre outros temas. (CARVALHO; ROSSBACH, 2010, p.6)

Ainda Carvalho; Rossbach (2010, p.92), citam que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana [...].”

“A gestão democrática por meio da participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programa e projetos de desenvolvimento urbano.” (CARVALHO; ROSSBACH, 2010, p.93)

Por sua vez Mateos (2011, p.1), afirma que, “a participação popular ganhou amplitude sem precedentes, contribuindo para aumentar tanto a eficácia e abrangência das ações públicas, como a capacidade de formulação dos movimentos sociais.”

Pinheiro (2014, p.87) ressalta que “o Estatuto da cidade deu grande importância à gestão democrática.”

A partir de 2003, com a criação do Ministério das Cidades, se fortaleceu o movimento a favor desses planos comprometidos com a implementação do Estatuto da Cidade, expresso em uma campanha nacional conduzida pelo Ministério das Cidades e Pelo Conselho das Cidades que propôs e difundiu o Plano Diretor Participativo. (PINHEIRO, 2014, p.87)

Resumindo, “a participação popular tem colaborado no processo de elaboração, gestão e avaliação das políticas públicas, possibilitando ao cidadão o acesso às informações.” (NASCIMENTO, 2018, p.1)

Boeira; Santos; Santos (2009, P.698), esclarecem que “o processo de globalização é impulsionado pelas novas tecnologias de comunicação e as sociedades nacionais interagem de forma crescentemente complexa, com inúmeras consequências impremeditadas e/ou imprevisíveis.”

Essa proatividade ocorre no estado do Maranhão

Onde existe uma plataforma de participação popular chamada *participa MA* que engloba todas as atividades que contam com o envolvimento da sociedade, os registros dessa participação são contínuos e infinito[...]. Todas essas iniciativas mostram o grande esforço feito para que o poder que emana do povo também seja por ele exercido. Assim, o Maranhão vira a página do passado e vai conquistando um modelo de governança inclusivo, democrático e plural (BRASIL, Governo do Maranhão).

Millon (2010, P.65), deixa claro que a “participação popular é o princípio que harmoniza os objetivos da democracia participativa, mostrando que as utilizações desses mecanismos

podem conduzir a resultados sociais de grande vantagem aos interesses da sociedade, uma vez que estão adequados à realidade social. ”

De acordo com a Lei complementar Nº 109, Art.91 de 09 de outubro de 2006, no Município de Sete Lagoas, dispõe que:

O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compreende os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias de gestão municipal da política urbana, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I- Integração e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, articulando os diversos órgãos da Prefeitura, canais de participação e demais agentes públicos e privados intervenientes;
- II- Participação da sociedade civil no planejamento, gestão, acompanhamento, controle social e avaliação da implementação das ações. (BRASIL. Lei nº109, 2006, Sete Lagoas, MG)

Neste cenário, nota-se a forma diferenciada das concepções que buscam harmonizar seu funcionamento e transformá-las em práticas participativas, de forma a integrá-los a democracia, e observa-se também que o Estatuto da Cidade, ressaltou como relevante à gestão democrática para o desenvolvimento dos municípios, através do Plano Diretor.

Pinheiro (2014, p.62) descreve: “Em uma imagem cunhada por Raquel Rolnik, o Estatuto da Cidade é uma caixa de ferramentas colocada à disposição dos municípios e o Plano Diretor é a chave para abri-la.”

Enquanto Boeira; Santos; Santos (2009, P.710), ressaltam a importância do Estatuto da Cidade, quando afirmam “que é um recurso indispensável à ação que visa a uma resistência à insustentabilidade hegemônica — especialmente em âmbito global — ou à conquista gradual da sustentabilidade socioambiental, viável a partir de articulação de projetos locais e regionais.”

2.3 – Plano Diretor

De acordo com o parágrafo primeiro da Constituição Federal, (1988, p.112) “ o Plano diretor aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”

Ressalta Silva (2014, p.1) que “o artigo 4º, inciso III, alínea a, do Estatuto da Cidade. O Plano Diretor é um dos instrumentos do planejamento municipal, visando ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, que são os fins precípuos da política urbana. ”

Segundo o § 1º da lei complementar nº 109 (2006, p.1) “o Plano Diretor é o instrumento que fundamenta o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e tem por finalidade estabelecer as diretrizes, ações e instrumentos de intervenção, planejamento e gestão urbana para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade. ”

Pinheiro (2014, p.87) relata que, “com a criação do Ministério das Cidades, se fortaleceu o movimento a favor desses planos comprometidos com a implementação do Estatuto da Cidade [...]”

Esse desafio significava implementar uma política para ampliar o acesso à terra urbana para a população de baixa renda em condições adequadas, elemento fundamental para enfrentar o passivo de destruição ambiental e exclusão social existentes nas cidades do País. Significava estabelecer uma nova agenda de planejamento e gestão do solo urbano que possibilitasse incluir os mercados de baixa renda nos temas e estratégias contidos nos planos e projetos. Uma agenda que superasse o descrédito e a falta de cultura de planejamento das cidades e enfrentasse o desafio de fazer cidades para todos, sobrepondo-se à dualidade entre cidade formal e informal; urbanizada e precária; incluída e excluída dos plenos direitos de cidadania. (BRASIL. Ministério das Cidades 2005, p.8)

Rezende; Ultramari (2007, p.257), destacam que, “além das determinações constantes no Estatuto da Cidade, governos estaduais e o próprio governo federal brasileiro, por meio de editais públicos de financiamento de PDMs, têm imposto regras de realização desse tipo de plano de maneira bastante genérica para seus territórios. ”

Em Sete Lagoas não foi diferente, de acordo com a publicação do Jornal Notícias, “o atual Plano Diretor de Sete Lagoas foi instituído em 2006 e deve, com a participação ativa da comunidade, ser atualizado a cada cinco anos. ”

Uma equipe formada por servidores da Prefeitura Municipal e consultores da Energy Choice, responsável pela revisão e atualização Plano e com experiência na elaboração de Planos Diretores em mais de 100 cidades do Brasil, juntamente com a colaboração da comunidade, listou programas com os 16 projetos que possibilitarão o desenvolvimento sustentável da cidade para os próximos 15 anos. (JORNAL NOTÍCIAS, 2018. P.8)

Rezende; Ultramare (2007, p.256), também entendem que “o Plano Diretor, mais comumente entendido pela urbanística contemporânea e pela política urbana brasileira, é contextualizado

por meio das suas alterações conceituais e processuais após o estabelecimento das diretrizes do Estatuto da Cidade.”

De acordo com o Art. 2º

O Plano Diretor do município de Sete Lagoas, abrange a totalidade do território municipal e, como instrumento básico da política de desenvolvimento do município, orienta o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem diretrizes e as prioridades nele contidas. (BRASIL. Lei complementar nº106, p.1)

Veja que, o Plano Diretor sustentável visa trabalhar as questões ecológicas, sociais, econômicas, espacial, política e institucional, refletindo a realidade de cada cidade, amparados por instrumentos que norteiam esses direitos, com observância nos artigos 40 e 41 do Estatuto da Cidade, tendo como base a democracia.

Segundo Broietti, (2008, p.3), deixa claro que “através da Constituição Federal de 1988, a sustentação orçamentária vigente nas três esferas do governo segue a seguinte estrutura: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).”

Para Pinheiro (2014, p.88) “o Plano Diretor deixa de ser um documento técnico elaborado por especialistas e passa a ser um processo político, dinâmico e participativo, que mobiliza a sociedade para discutir e estabelecer um acordo sobre o projeto de desenvolvimento do município.”

3 – PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

3.1– A Importância da Participação Popular na Gestão Democrática

A participação popular é de suma importância para que se obtenha uma Gestão Democrática, é o que promove a Lei nº 10.257/2001, em seu artigo 40, § 4º, quando estabelece:

§4º. No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I. A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II. A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III. O acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (BRASIL. Lei nº10.257, 2001)

Ferreira (2009, p.3) afirma, que “são esses preceitos que irão concretizar a participação pública na elaboração e da fiscalização da implementação do Plano Diretor, consolidando-o como um planejamento participativo.”

De acordo com o Estatuto da Cidade, Art. 44.

No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (BRASIL. Estatuto da cidade, 2001, p.1)

Nesta Fase, a participação popular é muito importante, destaca Rocha (2011, p.2), quando diz: “que o primeiro passo a ser dado na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática é possibilitar ao cidadão o acesso à informação, em que medida seus direitos são protegidos pelo Estado e de que forma eles podem acionar o poder público desses direitos.”

De acordo com Lima (2017, p.4) “a informação é elemento integrante da possibilidade de a comunidade participar ativamente de uma Audiência Pública, prestando sugestões e fazendo crítica. ”

Para Mateos (2011, p.1), “a participação popular na elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas ganhou amplitude sem precedentes, contribuindo para aumentar tanto a eficácia e abrangência das ações públicas, como a capacidade de formulação dos movimentos sociais. ”

Para Lima (2017, p.6) “a audiência Pública possui, portanto, a função de reunir as ideias dicotômicas e proporcionar a integração. Não há dever de decidir consoante a cientificidade ou a tradição. O compromisso da audiência deve ser com o diálogo e o respeito aos diferentes saberes. ”

Rocha (2011, p.2) destaca que “a Constituição de 1988, consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na Gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana [...]. ”

Nesse contexto, avaliado pelo Sr. Prefeito e o Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão, destacam que:

Sete Lagoas deu um grande passo em relação ao ordenamento urbano e ao modelo de desenvolvimento sustentável, “isso tudo com a efetiva participação popular, pois é realmente os moradores e agentes do cotidiano da cidade que deve escolher as formas de progresso e do traçado do futuro.” (NOTÍCIAS, 2018, p.1)

Também destacou que, “a Prefeitura de Sete Lagoas se programa para administrar um orçamento de aproximadamente 700 milhões até 2020. A informação foi revelada durante Audiência Pública que debateu o Plano Plurianual (PPA) que vai direcionar as ações do Executivo até o ano de 2021.” (NOTÍCIAS, 2018, p.2)

Por todo o exposto, conclui-se que o direito do cidadão em participar do processo decisório, de questões que envolvem interesses coletivos é de suma importância em um Estado Democrático de Direito, porque possibilita ao governante conhecer a real necessidade do povo antes da tomada de decisões, a contínua efetivação dos direitos sociais, o controle dos atos do governo e a busca por melhorias nas políticas públicas. (FERREIRA, 2011, p.27)

Para Oliveira; Silva; Amorim (2018, p.177), [...] “a decisão proferida após o procedimento da audiência pública tem maior eficácia, visto que resulta da aplicação do senso comum.”

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. É um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público podem expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente. (TEIXEIRA; SERAFIM; MORAIS, 2005, p.1)

A Audiência Pública permite proporcionar o diálogo entre o cidadão e o poder público, para que as decisões e dúvidas decorrente do processo, possam ser democraticamente discutidas e esclarecidas, possibilitando que ambas as partes possam manifestar seu entendimento, e assim, propor em conjunto, uma melhor forma de aplicação e administração nas futuras decisões no município. Pautado nesse preceito, Lima destaca:

Que a Audiência Pública é o momento oportuno para o debate, para o confronto de visões e entendimentos com o objetivo de construir um melhor entendimento e uma decisão não pautada apenas no entendimento da Administração Pública, mas lapidada pela contribuição dos envolvidos (Estado, administrados e empreendedor). A sua base de sustentação é a dialeticidade para o alcance de uma decisão compartilhada. (LIMA, 2017, p.14)

3.2 – Os Conselhos

Segundo Silva (2014, p.5), “no momento da elaboração do Plano Diretor é de fundamental importância a criação de um conselho da cidade, pela sociedade, visando discutir os projetos a serem elencados no Plano Diretor”.

Faria; Moreira; Versolato (2005, p.19) destacam “a outra origem importante dos conselhos são as comissões de fábrica, que se colocaram como uma alternativa ao sindicalismo oficial no final da década de 70. Elas romperam com uma velha cultura, procurando construir um outro jeito de fazer política”.

Esses movimentos influenciaram sobremaneira a inclusão do princípio da participação popular no controle, fiscalização e proposição na gestão pública, na Constituição Federal de 1988, e, para efetivar tal previsão, a legislação ordinária estabeleceu a figura de novos arranjos institucionais, como é o caso dos Conselhos. (TEIXEIRA, 1996, p.105)

Boeira; Santos; Santos (2009, p.709) destacam que “Para que os planos diretores sejam de fato participativos, é preciso, segundo o FNRU (Fórum Nacional de Reformas Urbanas), lutar pela instituição de conselhos municipais das cidades (ou de política urbana),[...]”.

De acordo com a lei nº 7453 de 24 de julho de 2007, foi reorganizado os conselhos de desenvolvimento de Sete lagoas o CONDECOM (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sete Lagoas):

Esta modificação foi fundamental para propor novas diretrizes e direcionamento. O conselho possui caráter consultivo e deliberativo quanto a política de desenvolvimento econômico do município, visando a diversificação econômica dentro dos princípios de justiça social. Formado por representantes das principais entidades do setor em Sete Lagoas (BRASIL, Lei nº 7453, 2007).

Outro fator importante, a se considerar é a estimulação da cultura local afim de encontrar, pessoas que possam criar novos caminhos para uma governança democrática. Como afirma Faria (2005, p.15), “a cultura participativa é muito mais abrangente que o conselho, pode enriquecer o cenário em que o conselho atua e redefinir o papel do conselheiro na cidade. ”

Conforme Faria; Moreira; Versolato (2005, p.15), onde afirmam que, ”através do conselheiro deve se tornar agente multiplicador de governança democrática, com capacidade técnica para entender os mecanismos burocráticos da gestão pública, definir propostas e ações culturais na cidade e reforçar a autonomia dos movimentos sociais. ”

É grande a dificuldade, da maioria dos gestores culturais, de entender que esses indivíduos são portadores de direitos; além de ser trabalhadores, são portadores de conhecimento por possuírem noções e significados das suas vidas, da história do grupo humano com quem convivem e com quem se relacionam no bairro, e as suas manifestações explicitam a defesa de suas identidades, que devem ser protegidas (FARIA; MOREIRA; BERSOLATO, 2005, P.108).

Boeira; Santos; Santos (2005, p.709), ressaltam: para que os planos diretores sejam de fato participativos, “é preciso lutar pela instituição de conselhos municipais das cidades (ou de política urbana), além de lutar pela articulação com outros conselhos, o que interpretamos como uma busca de formação de capital social ou cívico.”

Nesse contexto, Ferreira (2011, p.26) argumentam que “o exercício dos direitos políticos por meio da participação cidadã em conselhos, audiências públicas e assembleias, são incipientes, mas eficazes na formulação de políticas públicas mais adequadas aos interesses da sociedade, bem como na fiscalização de recursos e contas públicas.”

3.3 – Os Efeitos Negativos da não Participação Popular no Desenvolvimento Municipal

Reconhece-se que a democracia popular é um direito à população, também sabemos que a ausência dessa participação, não há democracia e que são grandes os desafios que os municípios enfrentam, e os comportamentos individuais afetam o todo criando um cenário de batalha diária pela disputa das vontades e dos interesses conflitantes de cada um.

Outros elementos têm mostrado a imensidão dos riscos e a precariedade das novas conquistas: a dificuldade da população em compreender e se apropriar das novas regras explícitas e implícitas a rapidez dos poderosos no mercado imobiliário em reagir a essas regras, além do aumento das desigualdades sociais por questões que fogem da alçada do município. (PINHEIRO, 2014, p.99)

O autor retrata nessa fala, a falta dessa conexão entre os cidadãos e os atores municipais. Politize (2017), também afirma que “é comum que os planos diretores fiquem apenas em diretrizes vagas, sem efeito prático, uma vez que não impõem regras claras para a ocupação do território, nem definem atributos aos instrumentos de gestão e desenvolvimento urbano.”

Os autores ainda destacam que “Sem esse planejamento, as cidades tendem a comprometerem a eficiência da economia, os serviços não chegam a quem de fato necessita, enfim o resultado é ruim para todos.”

Moura; Antinarelli (2015, p.3), consideram as dificuldades dessas interações, as quais “contribuem para impedir a promoção da cidadania fatores como a dificuldade para acessar informações públicas ou mesmo a incompreensibilidade destas informações, devido ao seu alto grau de complexidade técnica, como é o caso do Orçamento Público”.

Souza (2018, p. 3, 4), aponta uma outra dificuldade que atrapalha a efetivação da participação popular têm sido “a falta de transparência na administração pública, cujas informações são

bastante restritas e pouco divulgadas, interferindo a participação do cidadão nos atos públicos.
”

Do ponto de vista de Moura e Antinarelli (2015, p. 6), “a falta de cultura participativa e fiscalizatória, acaba por afastar do interesse da sociedade uma atuação integrada com o município”.

Ao contrário do que se pensa, planejar e formular planos de natureza que envolvam toda uma cidade, não é tão simples, mas de algo complexo, exigindo a interação da totalidade, pois, trata-se de escolhas e decisões que podem causar inúmeros efeitos, positivos ou negativos na coletividade.

Um tema que requer de seus atores, tanto quanto agentes do poder público quanto da sociedade civil, estarem capacitados afim de chegarem em um consenso e definirem qual a cidade que se quer, abrangendo todos os aspectos, tanto no social, econômico, urbano e ambiental, e procurar entender os anseios que preocupam e afetam a população. Diante dessas prioridades, torna-se possível decidir de forma a contribuir para o que é melhor para a cidade num todo.

Ser cidadão não se trata apenas de receber os benefícios do progresso, mas de tomar parte nas decisões e no esforço para sua realização. Em lugar de ser tratado como objeto das atenções paternalistas dos donos do poder, o cidadão passa a ser reconhecido como sujeito histórico e protagonista no processo de desenvolvimento. Trata-se de uma exigência decorrente da natureza inteligente e responsável da pessoa humana. Na medida em que se queira respeitar a dignidade da pessoa humana, é preciso assegurar-lhe o direito de participar ativamente na solução dos problemas que lhe dizem respeito. (ROCHA, 2011, p.5)

Na concepção de Pinheiro (2014, p.73), “construir processos efetivamente participativos é um grande desafio e encontra grandes resistências. Exige conhecimento, muita organização e vontade política. ”

Genro (2014, p.1), afirma que “há um déficit democrático visível em todas as sociedades hoje, sejam elas mais ou menos desenvolvidas”. Ele ainda destaca, “esse déficit democrático se caracteriza, em primeiro lugar, por uma separação mais profunda e mais radical entre representante e representado. ”

Observa-se ainda que há uma lacuna por parte da população, criada pela ausência da participação nos projetos e programas do município, essa característica também não passou despercebida por Ferreira (2011, p.10), ao afirmar que “há um problema, a ausência de

participação popular nos assuntos públicos, bem como uma administração dotada de uma máquina burocrática”.

Nesta concepção, Pinheiro (2014, p.99), destaca outros elementos têm mostrado a imensidão dos riscos e a precariedade das novas conquistas, “a dificuldade da população em compreender e se apropriar das novas regras explícitas e implícitas a rapidez dos poderosos no mercado imobiliário em reagir a essas regras, além do aumento das desigualdades sociais por questões que fogem da alçada do município”.

O desinteresse da população em participar das questões políticas, talvez por questões de preparo, ou mesmo pela ausência de comunicação entre a sociedade e o poder público municipal, os relacionamentos conturbados entres os atores, são alguns fatores que contribuem para aumentar a ineficiência e fracassos dos projetos municipais.

Saúde, emprego, moradia etc., vistos como decorrentes da falta de integração da população à sociedade, por razões de ordem cultural como a ignorância, atraso, apatia etc., que devem ser superados com a introdução de programas sociais que incentivem a participação da população através da introdução de valores modernos e de tecnologia. (ROCHA, 2011, p.7).

Do ponto de vista de Nazareth (2017. P.220), essa falta de participação se dá, em virtude da “falta de capacidade técnica e qualificação dos servidores de muitas prefeituras e, de maneira mais contundente, na sociedade civil local”.

Para o enfrentamento e oportunidade de cada pessoa para essa dificuldade, Silva destaca que de acordo com:

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O desenvolvimento humano é aquele que situa as pessoas no centro do desenvolvimento, trata da promoção do potencial das pessoas, do aumento de suas possibilidades e o desfrute da liberdade de viver a vida que eles valorizam. Ou seja, uma melhora na qualidade de vida, através de um processo nas melhorias dos serviços públicos prestados a sociedade visando satisfazer e atender as necessidades básicas, bem como seu crescimento social e econômico. (SILVA, 2011, p.5)

Em suma, Teixeira (2002, p.2), expressa claramente quando diz: “elaborar uma política pública significa definir quem decide o quê, quando, com que consequências e para quem. São definições relacionadas com a natureza do regime político em que se vive, com o grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente. ”

4 - METODOLOGIA

Para a construção deste trabalho utilizou-se o método da pesquisa qualitativa. De acordo com Godoy (1995, p.62), “a pesquisa qualitativa é descritiva”. E ainda acrescenta, “a palavra escrita ocupa lugar de destaque nessa abordagem, desempenhado um papel fundamental tanto no processo de obtenção dos dados quanto na disseminação dos resultados”.

Segundo Flick (2004, p.4) também é possível dizer que: “a pesquisa qualitativa é aquela que permite que os pontos de vista dos sujeitos entrevistados sejam expressos em uma entrevista com um planejamento relativamente aberto”.

No propósito de reunir informações, o município de Sete Lagoas-MG, foi o escolhido para a realização de um estudo de caso, que segundo Stake (2007, p.2), “O estudo de caso, concentra a atenção nos aspectos que são relevantes para o problema de investigação, em um determinado tempo, para permiti uma visão mais clara dos fenômenos por meio de uma descrição densa.”

Na coleta de dados, foram elaborados dois instrumentos (Apêndice A e B), os quais, foram aplicados em duas etapas distintas. Para a primeira etapa da entrevista, foi utilizado um roteiro constituído de sete perguntas semiestruturadas, que serviram como guia, afim de descrever os aspectos envolvidos nos processos de planejamento, abordando questões as quais apontam a importância da participação popular no processo de fiscalização, implementação do Plano Diretor, através dos mecanismos de gestão. Segundo Boni; Quaresma (2005, p.75), “as entrevistas semiestruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto.”

Esta entrevista foi realizada no local de trabalho com três servidores públicos municipais: a Sra. K.S.T.C.B, o Sr. A.M.P, Gerentes de Planejamento e a Sra. S.F.S.J, diretora responsável pelo setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Vale ressaltar que os mesmos optaram por não serem identificados. Os três participantes foram escolhidos considerando o princípio de serem referência orçamentária do município e por atuarem há muitos anos em tais cargos, o que confere aos mesmos grandes experiências com a temática envolvida nos processos de planejamento e orçamento.

Para a segunda entrevista foi utilizado um outro roteiro constituído de dez perguntas estruturadas, referentes a participação popular nos projetos de gestão no município de Sete

Lagoas, o que facilitou para ambos os lados, pesquisadora e entrevistados. Boni; Quaresma (2005, p.73), definem que “as entrevistas estruturadas são elaboradas mediante questionário totalmente estruturado, ou seja, é aquela onde as perguntas são previamente formuladas e tem-se o cuidado de não fugir a elas.”

Optou-se por utilizar esses métodos de entrevistas descritos acima, devido ao ritmo acelerado e o pouco tempo para sair a campo para levantamento dos dados, além de propiciar facilidade na delimitação do volume de informações, elas proporcionam um direcionamento maior para o tema. As entrevistas foram aplicadas entre os dias 23 a 25 de março de 2019, para 103 pessoas, sendo que deste total, 98 responderam. Participaram deste estudo diversos tipos de cidadãos, incluindo faixas etárias, gêneros e níveis educacionais distintos.

De acordo com Boni; Quaresma (2005, p.75), “a principal vantagem das entrevistas estruturadas e da semiestruturada é que essas duas técnicas quase sempre produzem uma melhor amostra da população de interesse.”

As entrevistas foram aplicadas de duas maneiras, sendo a primeira através da entrega individual de formulários impressos para os funcionários atuantes e contribuintes do serviço público municipal, a segunda através de envio por e-mail e a terceira foi utilizado o aplicativo *whatsApp*, afim de levantar indicadores para a pesquisa desenvolvida.

Considerando a análise e tabulação dos dados, utilizou-se uma tabela resumo que categoriza os dados levantados em aspectos analisados, problemas, entraves, desafios e por fim possíveis soluções e ou observações.

5 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 – Dados e informações sobre o Município de Sete Lagoas

Fundada em 30 de novembro de 1880, Sete Lagoas possui uma população estimada de 237.286 pessoas-2018- com uma área da unidade territorial-2017- de 536,644km² (BRASIL. IBGE, 2019).

“Turística por excelência. Belezas naturais, como as famosas lagoas que dão o nome à cidade, o parque da Cascata e a famosa Gruta Rei do Mato, que atraem turistas de todos os pontos do Brasil e até do exterior.” (HISTÓRIA DE SETE LAGOAS, 2018. p.6,7)

A história de Sete Lagoas (2018, p.11), relata também que “ela ocupa o 8º lugar na lista das cidades exportadoras de Minas Gerais em 2007, e ficou em 29º lugar, acima da média nacional, no Ranking dos 300 municípios mais dinâmicos, a atrair investimentos, melhorando a oferta de emprego e a qualidade de vida de seus habitantes”.

5.2 – Aspectos Envolvidos nos Processos de Planejamento

A partir das respostas dos servidores K.S.T.C.B; Sr. A.M.P e a Sra. S.F.S.J, foi possível evidenciar que, no Município de Sete Lagoas, não trabalha com o Orçamento Participativo. Além disso, as decisões são tomadas exclusivamente pelo poder executivo, em conjunto a uma elite burocrática, entre secretariados e o prefeito. No município, também não há assembleias abertas, periódicas e etapas de negociação direta do povo com o governo.

Percebe-se que as decisões dos processos de construção de políticas públicas, ainda se encontram centralizadas pelo poder municipal. De acordo com Pinheiro (2011, p.77), “promover ou não novas práticas de gestão das políticas públicas depende particularmente daqueles que detêm o poder decisório em relação a essas políticas”. O Autor também relata que “a grande maioria dos gestores ainda é arremido a essas novas práticas [...]”.

A servidora S.F.S.J, ressalta que,

[...] na esfera municipal a implantação do Plano Plurianual, a primeira etapa de elaboração do orçamento participativo prevalece à negociação entre as diversas secretarias, em especial as de Políticas Sociais e de Planejamento. Nesta etapa é necessário ser mensurado os recursos arrecadados e os gastos do município. Em seguida o governo municipal definirá as metas para curto, médio e longo prazo para posterior apresentação da proposta à população.

São procedimentos adotados como forma de organização, mas, que acaba por centralizar as informações e as tomadas de decisões, deixando de fora o cidadão, quebrando as perspectivas de possibilidades de cooperação que poderiam ocorrer entre o poder público e o cidadão. Souza (2018, p.3), relata que “de modo geral, a participação cidadã efetiva-se constitucionalmente quando existe interesse de um grupo ou organização por determinado assunto, tornando esse momento uma oportunidade de buscar meios administrativos e até jurídicos para alcançá-lo”.

A servidora S.F.S.J, ressalta que,

Em Sete Lagoas a maior participação popular é através do Plano Diretor, que é um instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável e expansão urbana do município, Na Sociedade propriamente dita o nível é Zero, ou nenhum. Somente através de Audiência Pública agendada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, onde o orçamento é aprovado e publicado

no Diário Oficial do Município, no Portal da transparência, no Site Municipal.

Percebe-se a pouca participação da população nos projetos de decisão no município, demonstrando que tanto os gestores quanto a população, precisam aprender a trabalhar em conjunto a unir esforços, afim de mudar esse paradigma de falta de interação entre as partes. Fazendo uma análise com relação ao nível de participação da sociedade ser zero ou nenhum, demonstra a veracidade da informação em decorrência de que o município tem uma realidade não condizente com sua estrutura, devido ao crescimento desordenado, falta de investimentos e poucas políticas públicas criadas pelo município.

De acordo com o questionado em relação ao incentivo da participação popular, nota-se que, não existe nenhum programa de incentivo, apenas o exigido legalmente que é a divulgação de todos os atos administrativos, formalizados por meio de jornais Locais, Site da Prefeitura e Diário Oficial do Município e da Câmara Municipal, os quais não são suficientes para abranger a população. As redes sociais ajudam muito a levar tais informações a todos os cantos do município, porém, foi ressaltado a falta de interesse da maioria da população, que busca somente seus interesses de acordo com suas necessidades momentâneas.

Com relação à baixa adesão da população a entrevista aponta uma separação profunda e mais radical entre representante e representado, erguendo barreiras cada vez mais burocráticas entre governo e cidadão. Certificou também que, além da escassez de recursos financeiros, fica prejudicada a divulgação dos programas de interesse da população, uma vez que o orçamento já é destinado aos programas e ações previstas no PPA do ano anterior. Outro fator preponderante, trata-se da questão dos horários das audiências, que em sua maioria são realizados em horário comercial, onde maioria encontram-se em horário de trabalho, dificultado a participação da população mais ativa.

Souza (2018, p.4), destaca que “uma dificuldade que atrapalha a efetivação da participação popular têm sido a falta de transparência na administração pública, cujas informações são bastante restritas e pouco divulgadas, interferindo a participação do cidadão nos atos públicos”. Outro fator que limita o número de participantes é o alto índice de corrupção, provocando o descrédito da população.

Em consideração da avaliação feita pelos entrevistados, indicou como principal forma de reverter tal situação é diminuir a distância entre representantes e representados, criando novos projetos dentro de cada instituição e dar cores, vida e voz à revolução democrática. Fazer

através das mídias e das redes sociais, com que o povo sabia seus direitos, e saibam também como participar efetivamente. Um povo que se cala, deixa aberta as portas, para a corrupção e o desperdício dos recursos públicos.

Além das organizações que já existem, o município necessita buscar pessoas engajadas politicamente, que tem capacidade de promover, de acordo com Genro (2014, p.2) “uma invasão da democracia formal, para criar novas instituições, capazes de dar efetividade aos direitos sociais e econômicos conquistados em 88”.

Vale ressaltar, a boa vontade e disponibilidade dos servidores municipais em conceder as entrevistas, mesmo com o volume de trabalho e prazos acirrados para atender a demanda de serviços do setor, foram de suma importância para a realização deste trabalho, vez que são pessoas comprometidas com a melhoria dos serviços públicos para melhor atendimento à população.

5.3 – Avaliação da Participação Popular

Seguindo com o objetivo de destacar a importância da participação popular na Administração Pública e a compreender os desafios e o porquê da não participação popular, foi aplicado uma segunda entrevista formulada com questões utilizando o método de pesquisa estruturada. A escolha desta técnica fundamenta-se em Saccol (2009, p.259), o qual afirma que esse método oferece ao pesquisador o maior nível possível de controle sobre o que está sendo pesquisado. Assim, foi possível fazer inferências com a população e também realizar as entrevistas, utilizando os benefícios da internet, otimizando tempo e agilidade junto aos entrevistados.

Os dados coletados, foram sintetizados em uma tabela resumo afim de possibilitar comparações gráficas e facilitar o entendimento do leitor. Conforme Silva; Fossá (2015, p.4), “a exploração do material consiste na construção das operações de codificação, considerando-se os recortes dos textos em unidades de registros, a definição de regras de contagem e a classificação e agregação das informações em categorias simbólicas ou temáticas”.

Os autores ainda citam que “sendo assim, torna-se possível constatar a contribuição democrática participativa na gestão pública, com vistas a responder à pergunta em questão, por meio das informações coletadas, aplicando a análise de conteúdo”. E segundo Weber; Bardin (1985, 1977, p.2),

a análise de conteúdo, pode ser concebida de diferentes formas, tendo em vista a vertente teórica e a intencionalidade do pesquisador que a desenvolve, seja adotando conceitos relacionados à semântica estatística do discurso, ou ainda, visando à inferência por meio da identificação objetiva de características das mensagens.

Organizou-se a tabela 1 elencando as contribuições das informações respondidas pelos cidadãos, as quais forneceram uma série de informações para identificar os objetivos gerais da não participação popular nos projetos do município.

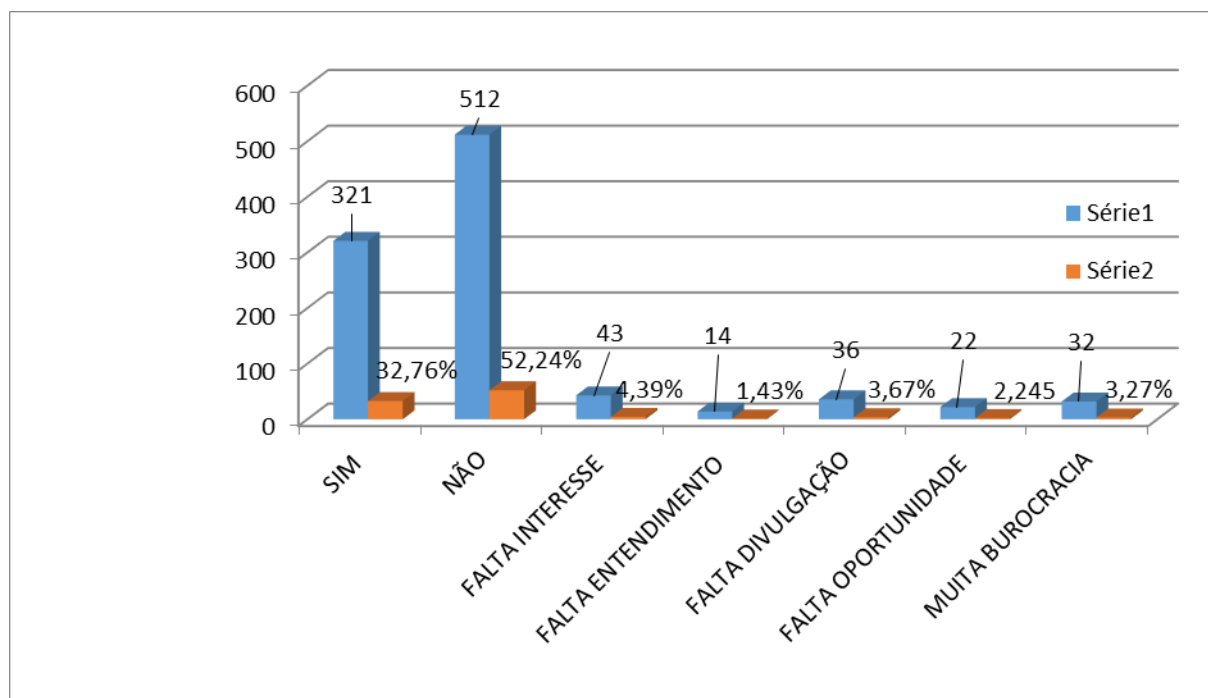
Tabela 1- Análise da Participação Popular nas Políticas Públicas do município

Aspectos Analisados	Problemas, entraves e desafios	Possíveis soluções / Observações
Conhecimento da população com relação aos instrumentos de participação popular	Pouca participação Falta de entendimento pouca divulgação	Capacitar os cidadãos através da inserção de programas de incentivo a participação popular
Nível de participação nas audiências públicas	Ausência da população	Disponibilização de informações. Priorizar a presença das pessoas. Promover o diálogo entre a sociedade e administração pública. Mediar conflitos.
Conhecimento da população dos processos que envolvem as políticas públicas no município	Desinteresse da população. Sociedade despreparada	Construir capacidades entre os atores da sociedade civil, através de programas de incentivo a políticas públicas aplicados através da rede pública e particular.
Acesso as informações públicas do município	Não tem acesso, muita burocracia no município,	Aproveitar dos recursos e ferramentas tecnológicas , afim de montar uma infraestrutura de comunicação mais eficaz.
Cobrança das promessas de campanha	Maioria da população não cobra	Estimular a participação popular por meio de debates e sites que possibilitem uma melhor transparência.
Efetividade nas propostas de leis e iniciativas criadas para o município	Não atendem as necessidades reais do município. Baixos recursos no município	Transformar cidadãos em colaboradores, utilizando os programas gratuitos disponíveis na internet para que o cidadão possa ajudar na fiscalização no município.
O que falta e Sugestões de melhoria para diminuir a ausência por parte da população	pouca transparência, pouca divulgação, falta informação, esclarecimento e corrupção	Inovar. Fazer diferente, aproveitar das tecnologias para divulgar melhor os planos e projetos do governo. Os gestores ir ao encontro do povo e participar de

Fonte: Elaborada pela autora

Para se ter uma ideia do percentual da participação popular nos projetos de gestão municipal, segue o gráfico abaixo:

Figura 1- Comparativo da Participação Popular nos Projetos de Gestão Municipal.



Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando os resultados obtidos no gráfico acima, pode-se afirmar que os cidadãos entrevistados têm a ciência da serventia e importância dos instrumentos de participação popular. Entretanto, é notório que esses indivíduos não conseguem fazer valer os seus direitos relacionados a este processo, uma vez que esses cidadãos não têm a dimensão da sua força na construção das políticas de gestão municipal. Essa tendência impede que o cidadão seja inserido nas variadas formas de organização popular.

Tendo em vista a pergunta que diz respeito a participação da população as audiências públicas do município, pode-se inferir que, os dados coletados indicam que 81 dos entrevistados disseram que não participam. Deste total, 4,39% dos entrevistados responderam que é por falta de interesse, 1,43% responderam que é por falta de entendimento e 3,67% dos participantes responderam não participam das audiências públicas por falta de divulgação.

Souza (2018, p.1) afirma que, “nesse sentido, a população não requer somente um serviço público digno que satisfaça suas necessidades, mais que o cidadão possa ter acesso às informações de forma clara, concisa e objetiva sobre os atos públicos, tendo a oportunidade de criticar, elogiar e dar sugestões.”

Ainda de acordo com o autor, “essa situação demonstra que o poder público não dá a devida atenção em favor da coletividade, gerando assim muitas dificuldades, desestimulando e distanciando o cidadão das atividades administrativas”.

No que diz respeito a questão sobre a procura do andamento dos processos que envolvem as políticas públicas, 63 dos entrevistados responderam que não procuram. Somente 35 dos entrevistados disseram que procuram saber sobre o andamento desses processos. Corroborando os dados descritos, é perceptível que o setelagoano não tem interesse sobre o andamento dos processos que envolvem as políticas públicas, criando uma lacuna no diálogo entre o cidadão e o poder público. Diante disso, não basta apenas que os mesmos tenham conhecimento das informações e não participam em sua totalidade das diretrizes básicas para a formulação das propostas apresentadas pelo poder público.

Com intuito de investigar a questão do fácil acesso da população às informações que tratam das questões públicas do município, como resposta, 66 dos entrevistados responderam que não possuem acesso, sendo que, desta totalidade, 12 responderam que não se interessam, 2,24% responderam que se deve à falta de oportunidade e 3,27% disseram que é por excesso de burocracia. Vale ressaltar que a burocracia de certa forma é necessária para o andamento e organização do setor público, contudo seu excesso prejudica o acesso das informações que tratam das questões do município

Em relação ao acompanhamento das atuações dos gestores no município de Sete Lagoas, 52 dos entrevistados responderam que sim e 46 entrevistados disseram que não. É evidente que maioria dos cidadãos não acompanham a atuação dos gestores municipais, com isso o município fica livre para impor as leis que o convêm, não sendo o único responsável por todos os insucessos no município.

Quando questionados sobre a cobrança dos representantes eleitos e a implementação das promessas de campanha, 79 dos entrevistados responderam que não e apenas 19 responderam que sim, o que comprova o escasso interesse pela política, tornando inviável a participação popular neste processo de gestão. A falta de cobrança daquilo que foi prometido nas campanhas políticas, favorecem a não implementação de ações para o desenvolvimento do município.

A pesquisa ainda revela que, 51 dos entrevistados possuem interesse pelos assuntos que envolvem os movimentos sociais de sua cidade e em contrapartida, 47 não apresentam esse

mesmo interesse, o que revela que apesar da desilusão popular referentes as questões políticas municipais, ainda os setelagoanos procuram se envolver com os movimentos sociais que acontecem em seu município. Vale ressaltar que somente o desejo de se fazer algo não é suficiente para aguçar o interesse da participação dos assuntos que envolvem os movimentos sociais do município.

Objetivando avaliar o poder executivo e legislativo, 86 dos entrevistados disseram que, esses poderes não são efetivos em suas propostas de criação de leis para o município. Entretanto, 12 dos entrevistados disseram que o executivo e o legislativo são efetivos. Atualmente, percebe-se uma insatisfação considerável por parte da população no que se refere as propostas de leis que são criadas pelos poderes regentes. Os cidadãos alegam que as leis criadas não contemplam as necessidades básicas de uma maioria, gerando exclusões sociais, contribuindo assim para o aumento da marginalização e insucesso do desenvolvimento educacional do município em questão.

Tendo em vista as questões legislativas e executivas do município, destacam-se algumas das opiniões mais frequentes sobre as melhorias sugeridas pelos entrevistados, faltam campanhas efetivas de incentivo a participação popular, melhoria na gestão pública, com projetos mais eficiente e menos onerosos aos cofres públicos, mais transparência, melhores estratégias de ferramentas administrativas, mais comunicação com a população, redução da burocracia e investimentos em tecnologia.

Este estudo procurou ainda investigar sobre o acesso dos cidadãos ao Portal Transparência para saber de que maneira o dinheiro público está sendo aplicado e revelou que, 53 pessoas acessam o portal e 45 não. Os dados revelam que a população não acompanha efetivamente os investimentos financeiros os quais são arrecadados pelos cofres públicos, o que potencializa e dá margem para o surgimento dos processos de corrupção e desvios de verbas públicas, desfavorecendo assim o desenvolvimento e crescimento da cidade.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo, constatou-se a importância da participação popular na Administração Pública, a qual consolida a democracia garantida por lei através da Constituição Federal de 1988, surgindo como um avanço ao desenvolvimento nacional, introduzindo instrumentos que

permite ao cidadão influenciar na tomada de decisões, além de inseri-los nas mais variadas formas de organização popular, como: associações, conselhos, grupos, etc.

Através da análise realizada, a foi possível evidenciar a pouca participação da população do município de Sete Lagoas, ou por desconhecimento de interação, ou por falta de interesse, a qual se mantém inerte as questões que envolvem as práticas de políticas públicas do município. A pesquisa revelou que os fatores que dificultam a participação da população é a ausência de instrução sobre o assunto e sua importância, bem como a deficiência da interatividade entre a população e os governantes da cidade.

O cenário atual revela uma desarmonia entre o poder público e o cidadão, apontando uma realidade que se encontra distante do almejado: de um lado, o município deixa a desejar nas questões de interação com a sociedade ao que se refere na transparência, nas estratégias de divulgação para se tornarem mais eficientes, na pouca atenção em favor da coletividade, na inadequação de meios para se atingirem os objetivos propostos.

Essa postura por parte do poder executivo, cria uma lacuna entre administrativo e o cidadão, que fica inerte, enquanto o poder público, segue “livre” para agir sem qualquer vinculação com o eleitorado no tratamento das questões que envolvem a prática da participação popular na construção da democracia, gerando problemas que contradizem as leis.

De acordo com Macedo (2019, p.2), “Políticas Públicas não é somente a ação do governo, mas também a relação entre as instituições e os diversos atores, sejam individuais ou coletivos [...], “envolvidos na solução de determinados problemas[...]”. Ou seja, cada um, atuando como atores sociais, tem o direito e o dever de exercê-las.

Para atenuar os problemas evidenciados, faz-se necessário que o município ofereça condições necessárias no sentido de estimular a participação popular, de forma a fomentar o interesse da população, aperfeiçoando e intensificando através dos meios de comunicação como propagandas, sites, utilizando das mídias como televisão, pela rádio local, Banners, panfletagem, propor a aplicação de cartilhas educativas, palestras nas escolas da rede pública e privada, no sentido de incentivar e preparar a nova geração sobre a importância da população na participação e formação da gestão municipal, afim de atingir um nível de “consciência crítica”, para que com o tempo evolua e adquira qualidade na participação do exercício de sua soberania, para que todos tenham seus direitos assegurados e seus deveres cumpridos.

Os fatores limitantes no desenvolvimento da pesquisa foram a impossibilidade de incluir uma amostragem de entrevistados de todos os bairros do município. Outra dificuldade a ser considerada foi a participação de cidadãos na pesquisa os quais não sabiam opinar sobre as temáticas investigadas, bem como se recusaram a participar deste estudo.

Através deste estudo espera-se que haja contribuição de forma significativa para a elaboração de novas pesquisas que visem a melhoria da participação popular na construção de ferramentas e estratégias de políticas públicas municipais, para que assim possam ser transformadas as realidades dos cidadãos setelagoanos.

REFERÊNCIAS

BOEIRA, Sérgio Luiz; SANTOS, Adriana Clara Bogo; SANTOS, Alini Giseli, **Estatuto da Cidade: aspectos epistemológicos, sociopolíticos e jurídicos** — Rio de Janeiro 43(3):695-712, maio/jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n3/08.pdf>>. Acesso em: 06 mar.2019.

BONI, Valdete; QUARESMA, Silvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: Como Fazer a entrevistas em ciências Sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em:<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/0>>. Acesso em: 13 mai.2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado,1998. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompiled.htm> acesso em: 17 fev.2019.

BRASIL. [Estatuto da Cidade] **Estatuto da Cidade**. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 102 p. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf?sequence=6>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL, **História de Sete Lagoas**. Disponível em: <https://www.achetudoeregiao.com.br/mg/sete_lagoas/historia.htm>. Acesso em: 04 mar.2019.

BRASIL, **IBGE/ Minas Gerais/ Sete Lagoas/**, Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sete-lagoas/panorama>>. Acesso em: 04 mar.2019.

BRASIL- Lei Nº 10.257, De 10 De Julho DE 2001 – **Estatuto da cidade**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2001/110257.html>. Acesso em: 16 fev.2019.

BRASIL, Governo do Maranhão. Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular, portal transparência Ouvidoria. **Participação popular**. Disponível em: <http://www.sedihpop.ma.gov.br/participacao-popular/>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL, Governo do Maranhão. Governo do. Artigo: **Participação Popular e Democracias fortalecidas no Maranhão**. 01 de no. 2015. Disponível em: <<https://www.ma.gov.br/participacao-popular-e-democracia-fortalecidas-no-maranhao/>>. Acesso em: 06 mar.2019.

BRASIL- **Ministério das Cidades- Capacidades- Programa Nacional de Capacitação das cidades-** Plano Diretor. Disponível em:

<<http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/254/titulo/plano-diretor-participativo>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. **Plano Diretor Participativo SNPU2006**. Brasília: Ministério das Cidades, dezembro de 2005-92p. Disponível em: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAg3VYAF/plano-diretor-participativo-snpu2006>>. Acesso em 26 fev. 2019.

BRASIL- Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. **Desenvolvimento Econômico e turismo**. Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sete Lagoas tem nova formação- publicado em 27/08/2018. Disponível em:< <http://setelagoas.com.br/noticias/politica/47942-nova-composicao-forma-conselho-de-desenvolvimento-economico-de-sete-lagoas> >. Acesso em: 05 mar.2019.

BRASIL. **Lei nº 109 de 09 de outubro de 2006**. Promove a revisão do Plano Diretor do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei complementar 06 de 23 de setembro de 1991, , nos termos do capítulo III da lei de 10.257 de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade. Leis Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sete-lagoas-mg>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BROIETTI, Cleber. **Orçamento Participativo: alguns motivos pelo baixo índice de municípios adeptos**. Disponível em:< <http://www.uel.br/eventos/orcamentopublico/pages/arquivos/II%20Simposio/2-%20ORCAMENTO%20PARTICIPATIVO%20Alguns%20Motivos%20pelo%20Baixo%20Indice%20de%20Municipios%20Adeptos.pdf>> Aceso em 06 mar.2019.

CARVALHO, Jose Eduardo Alves de; LOPES, Fernando Dias. **Construção de diretrizes para inovação em uma organização pública que atende ao estado**. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/127298>. Acesso em:12 mar.2019.

CARVALHO, Celso Santos e ROSSBACH, Ana Cláudia. **O Estatuto da Cidade**: comentado = The City Statute of Brazil: a commentary / São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. 120 p.: il. Disponível em: < http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/PlanelamentoUrbano/EstatutoComentado_Portugues.pdf>. Acesso em 25 fev.2019.

DESLANDES, Suely Ferreira. NETO, Otávio Cruz, GOMES, Romeu e MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade/21ª edição_ Petrópolis, RJ, Editora Vozes 1994.

FARIA, Caroline. **Plano Diretor**, 2006. Disponível em:<https://www.infoescola.com/administracao/_plano-diretor/>. Acesso em: 17 fev.2019.

FARIA, Hamilton, (Org.); MOREIRA, Altair; (Org.); VERSOLATO, Fernanda, (Org.) **Você quer um bom conselho? Conselhos municipais de cultura e cidadania cultural**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005. 128p. (Publicações Pólis, 48). Disponível em:<<http://www.polis.org.br/uploads/1007/1007.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

FERREIRA, Gabriel Luis Bonora Vidrih; JESUS, Iago Santana de; MARIANO, Max Vinícius. **Plano Diretor e a participação pública no planejamento urbano**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6354>. Acesso em: 26 fev. 2019.

FERREIRA, Hapoenan Thaiza. **Políticas públicas e participação popular: realidade ou mito?** 2011. 44f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2011. Disponível em: <file:///E:/TCC/ARTIGOS%20DE%20APOIO/artigo%20de%20apoio%20para%20o%20tcc.PDF>. Acesso em: 26 fev. 2019.

FLICK, U. (2004). Uma introdução à pesquisa qualitativa (2a ed.). Porto Alegre: Bookman.

GENRO, Tarso. **A Participação Popular Pode Melhorar Nossa Democracia**, Carta Maior-Política, 2014. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Como-a-participacao-popular-pode-melhorar-nossa-Democracia/4/31834>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução A Pesquisa Qualitativa e Suas Possibilidades**. ERA Artigos. Uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em Ciências Sociais. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63. Mar. /Abril 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>> Acesso em: 26 fev. 2019.

LIMA, Carolina Carneiro. **As audiências públicas e o diálogo dos saberes: uma abordagem sobre a instalação de hidrelétricas e seus impactos ambientais-** Revista Brasileira de direito, v. 13, n.2(2017). Disponível em: <<https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1182/1214>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

MACEDO, Edilene nunes. **Fraternidade e Políticas Públicas- Texto Base**. Construir notícias, Edição 104- campanha da Fraternidade 2019. Disponível em: <<https://www.construirnoticias.com.br/politicas-publicas-um-olhar-humanizado-sobre-a-educacao/>>. Acesso em 13 mai. 2019.

MATEOS, Simone Biehler. **Participação Popular –A Construção da Democracia Participativa-** 2011. Ano 8. Edição 65-05/05/2011, São Paulo. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2493>. Acesso em: 25 fev. 2019.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. **A Participação Popular como fonte de Legitimidade da Administração Pública**. Adjunto da Universidade de Fortaleza Ceará – Brasil. Disponível em: <<http://ipea.gov.br/participacao/images/Menezes.pdf>>. Acesso em 29 de mar. 2019.

MILLOM, Lara Vanessa. **Participação Popular nas Políticas Públicas Municipais**. Eficácia e implementação. Revista de Direito, vol 13 n°.17, ano 2010. Disponível em: <revista.pgsskroton.com.br/index.php/rdire/article/download/1896/1801> Acesso em 12 de maio de 2019. MORAES, Roque. **Análise de Conteúdo**: Revista Educação, Porto Alegre, v22,n37, p7-32, 1999. Disponível em http://cliente.argo.com.br/~mgo/análise_de_conteúdo_moraes.html>. Acesso em 27 mar. 2019.

MORAES, A.C.F. de. Belo Horizonte: Editora Fórum.2007. 202p.

MOURA, Sírllei de Sá; ANTINARELLI, Mônica Éllen Pinto Bezerra. **Participação popular no âmbito municipal e os orçamentos participativos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 133, fev 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15752>. Acesso em 23 fev. 2019.

NASCIMENTO, Mariana. **A Importância da Participação Popular no Processo de Gestão Pública**. Publicado em 21/09/2018. Disponível em:< <https://www.e-gestaopublica.com.br/a-importancia-da-participacao-popular-no-processo-de-gestao-publica/>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

NAZARETH, Paula Alexandra. **Planos diretores e instrumentos de gestão urbana e ambiental no Estado do Rio de Janeiro**. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, Artigo Aprovado em 4 de ago. 2017- ver Serv. Público Brasília 69(1)211-240, jan/mar 2018. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3269/1/PLANOS%20DIRETORES%20E%20INSTRUMENTOS%20DE%20GEST%C3%83O%20URBANA%20E%20AMBIENTAL%20NO%20ESTADO%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.pdf>>. Acesso em 06 mar.2019.

NOTÍCIAS, Sete Lagoas, segunda, 23 abril 2018. Disponível em:<<http://setelagoas.com.br/noticias/politica/44890-prefeito-leone-maciel-empossa-conselhos-municipais-de-forte-atuacao>>. Acesso em 04 mar.2019.

NOTÍCIAS, Sete Lagoas, **População é convocada para conhecer novo Plano Diretor**, 20 setembro 2012, categoria cidade. Disponível em: <http://setelagoas.com.br/noticias/cidade/17642-populacao-e-convocada-para-conhecer-novo-plano-diretor>>. Acessado em 04 mar.2019.

PILETTI, Nelson. História do Brasil, editora Ática,1996.

PINHEIRO, Otilie Macedo. **Plano Direto e Gestão urbana/** – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2014. 126p.

POLITIZE, **Plano Diretor Participativo: Necessidade ou ilusão?** Publicado em 05 dez. 2017. Disponível em:<<https://www.politize.com.br/PLANO-DIRETOR-PARTICIPATIVO-NECESSIDADE-OU-ILUSAO/>> Acesso em: 26 fev.2019.

REZENDE, Denis Alcides e ULTRAMARI, Clóvis. **Plano Diretor e planejamento estratégico municipal**: introdução teórico-conceitua, RAP Rio de Janeiro 41(2):255-71,

Mar./Abr. 2007. Disponível em:<
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6586/5170>>. Acesso em 06
 mar.2019.

ROCHA, José Claudio. **A participação popular na gestão pública no Brasil**, Artigo publicado em 05/2011, elaborado em 04/2011. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/19205/a-participacao-popular-na-gestao-publica-no-brasil>>. Acesso em 18 fev. 2019.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST, Paracambi- 2007- Disponível em:<
https://www.academia.edu/8102338/Metodologia_Científica_Conceitos_e_Definições_at_BULLET_Metodologia_Científica>. Acesso em 11 abr. 2019.

SACCOL, Amarolinda. Um Retorno ao básico: **Compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em Administração**. Ver. Adm. UFSM, Santa Marina, v 2n 2, p.250, mai/ago. 2009. Disponível em<
<https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/view/1555/863>> Acesso em 28 mar.2019.

SILVA, Andressa Henning e FOSSÁ, Maria Ivete Trevisam. **Análise de conteúdo: Exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos**, Qualit@s Revista Eletrônica ISSN 1677 4280 Vol.17. No 1 (2015). Disponível em<<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113/1403>>. Acesso em 27 mar. 2019.

SILVA, João Maria Gonçalves da. **A importância da participação popular no desenvolvimento municipal**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em:<
http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14749&revista_caderno=4>. Acesso em 15 mai. 2019.

SOUZA, Priscila Krys Coelho de. **A participação Popular na Administração Pública: Uma revisão literária**.05/09/2018. Disponível em
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/participacao-popular>. >Acesso em 15 mai. 2019.

STAKE, RE, Investigation com estúdio de caso.4ª ed. Madrid (ES: Ediction Morata;2007.

TEIXEIRA, Ana Claudia C., SERAFIM, Lizandra e MORAES, Mateus Betolini de. **Participação Popular na Construção do Poder Local- REPENTE- Polis- Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, nº 24. Dezembro / 2005**. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/1042/1042.pdf>> Acesso em 22 abr. 2019.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** AATR-BA. 2002. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf>. Acesso em: 05 mar.2019.

WEBER, R. , BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Basic content analysis. Beverly Hills: Editora Sage; 1985. Editora: Presses Universitaires de France, 1977. SP: Edições 70, 2011. Disponível em:< pea.gov.br/participacao/images/Menezes.pdf>. Acesso em 29 mar. 2019.

Apêndice A

Questionário utilizado nas entrevistas realizadas com os servidores do município de Sete Lagoas-MG, fonte do estudo de caso desse artigo. Abordagem foi realizada de forma presencial, com um roteiro de entrevista estruturada, abordando as seguintes perguntas:

Roteiro da entrevista estruturada

- 1-O Município Trabalha com o orçamento participativo?
- 2-Existe algum tipo de participação popular na elaboração do orçamento do Município?
- 3-Qual o nível de participação da sociedade nos projetos para as tomadas de decisões no Município?
- 4- O município possui algum programa para incentivar a participação da população?
- 5- Se há divulgação, quais os meios utilizados?
- 6- O por que da baixa adesão por parte do cidadão?
- 7º O que pode ser feito para aumentar essa participação?

Apêndice B

Roteiro da entrevista semiestruturada

Questões sobre a participação popular nos projetos de gestão do município de Sete Lagoas.

Sou morador(a) do Bairro: _____

1º- Você sabe para que serve os Conselhos, Plebiscito, iniciativa popular, Audiência Pública do seu município? Sim Não

2º- Você participa das audiências públicas do seu município?
 Sim Não Por que? Falta de interesse
 Falta de entendimento
 Falta de divulgação

3º- Você procura saber do andamento dos processos que envolvem as Políticas Públicas do município?

Sim Não

4º- Você tem acesso fácil as informações que tratam das questões públicas do município?
 Sim Não Por que? Não me interessa em participar
 Falta oportunidade
 Muita burocracia

5º- Você acompanha as atuações dos gestores de sua cidade?

Sim Não

6º- Você cobra dos que foram eleitos a implementação das promessas de campanha?
 Sim Não

7º- Você tem interesse nos assuntos que envolvem os movimentos sociais de sua cidade?
 Sim Não

8º- Você acha que o executivo e o legislativo são efetivos em suas propostas de leis e iniciativas para o município? Sim Não

9- Você já acessou alguma vez o “Portal Transparência” para saber de que maneira o dinheiro público está sendo aplicado?
 Sim Não

10º- Na sua opinião o que **falta** e o que **poderia melhorar** no legislativo e no executivo do município de Sete Lagoas, para diminuir essa ausência por parte da população?
